



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.190 / 2016

“Dispõe sobre a realização de palestras sobre uso sustentável e racional da água para os alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinado a obrigatoriedade da oferta de palestras anuais sobre uso sustentável e Racional da água para os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental da Cidade de Muriaé.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios e parcerias com entidades da Sociedade Civil e da Administração Pública, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado para a realização das palestras.

Art. 3º – As Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de maio de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé